



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM Nº 022/2019**

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº /2019, objetivando a celebração do Termo de Cessão de Uso entre o Município de Santa Leopoldina e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina de 03 (três) veículos municipais, sendo: **01 (uma) Ambulância Fiat Doblo Flex 1.8 Ano 2010/2011 Placa MDE 6911 – Patrimônio: 9513; 01 (uma) Ambulância Fiat Doblo Flex 1.8 Ano 2013 Placa OVL 6521 – Patrimônio: 12779; e 01 (uma) Ambulância Sprinter 415 Ano 2018/02 Placa QRE 0F07 – Patrimônio: 16767.**

A disponibilização dos veículos objeto do Presente Projeto de Lei à Fundação supracitada é de suma importância para fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista a necessidade de sua manutenção, bem como, em virtude de se tratar do único hospital do Município que atende a todos munícipes que nele procuram atendimento não abrangido pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta apreciação e posterior aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Egrégia Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Santa Leopoldina/ES, 03 de setembro de 2019.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**

**Prefeito Municipal**

Protocolo  
04/09/2019 12:03  
Ana Carolina de Paula  
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS – TIPO AMBULÂNCIA COM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA - FMATRSL.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com a **Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina - FMATRSL**, com sede na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, Centro - Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.891/0001-64, representada pelo Sr. GENIVALDO POTRATZ, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº. 576.970.197-87, portador da Carteira Profissional nº. 19458 - MPTS - ES, objetivando o **Termo de Cessão de Uso** de 03 (três) veículos, sendo **01 (uma) AMBULÂNCIA FIAT DOBLO FLEX 1.8 - ANO/MOD - 2010/2011, Placa MTE 6911, CHASSI; 01 (uma) AMBULÂNCIA FIAT DOBLO FLEX 1.8 -ANO/MOD - 2013/2013, Placa OVL 6521, CHASSI 9BD223156D2035413 e 01 (uma) AMBULÂNCIA SPRINTER 415 - ANO/MOD - 2018/2019, Placa QRE 0F07, CHASSI BAC906633KE160180**, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 000986/2019, de 16.04.2019.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência da Cessão de Uso será de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo, a qualquer tempo, ser rescidindo unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido veículo, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º - A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA - FMATRSL**, ficará responsável por todas as despesas de combustível, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou presposto e a terceiros.

**Art. 3º - A utilização do referido veículo**, será exclusivamente para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA - FMATRSL** e a fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Coordenadoria de Transportes.

**Art. 4º - O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, através da Coordenadoria de Transportes ficará responsável pela manutenção e conservação do veículo durante a vigência do Contrato de Comodato, não sendo da responsabilidade **FMATRSL**. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do CEDENTE em rescindir de plano o presente instrumento.

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Protocolo  
03/09/2019 12:09  
Amador Rocha  
Protocolista

Santa Leopoldina/ES, 03 de setembro de 2019.

  
**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu prefeito municipal **VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 e RG sob o nº 326063-SSP/ES, residente e domiciliado na Av. Prefeito Hélio Rocha, n.º 1330, Centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato denominado Município e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA/FMATRSL**, inscrita no CNPJ 27.265.891/0001-64, com sede na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, Centro - Santa Leopoldina/ES, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Genivaldo Potratz, brasileiro, lavrador, casado, portador do CPF nº 576.970.197-87 e portador da Carteira Profissional nº. 19458 MTPS ES, residente e domiciliado em Santa Leopoldina - ES, neste ato denominada simplesmente CESSIONÁRIA, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. /2019, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e conforme Processo Administrativo nº. 000986/2019 de 16 de abril de 2019 sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a Cessão de Uso, pelo Município à Cessionária de 03 (três) Veículos - Tipo Ambulância, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	Ambulância Fiat Doblo Flex 1.8, ANO/MOD - 2010/2011, Placa MDE 6911 e CHASSI 9BD2223156B2020658	9513



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02	Ambulância Fiat Doblo Flex 1.8, ANO/MOD - 2013, Placa OVL 6521 e CHASSI 9BD223156D2035413	12779
03	Ambulância Sprinter 415, ANO/MOD - 2018/02, Placa QRE 0F07 e CHASSI BAC906633KE160180	16767

**Parágrafo Único** - A CESSIONÁRIA utilizará o veículo, objeto deste instrumento, exclusivamente para as necessidades da Fundação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO**

O contrato terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, com início a partir da data de assinatura e término previsto em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso do referido veículo ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2019, devendo a fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Coordenadoria de Transportes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do veículo cedido ficarão sob a responsabilidade do CESSIONÁRIA, através da Coordenadoria de Transportes. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do CEDENTE em rescindir de plano o presente instrumento.



**3.2** - Responsabiliza-se a CESSIONÁRIA pelo pagamento de todas as despesas de combustível, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

**3.3** - A CESSIONÁRIA será única e exclusivamente a responsável e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

O presente contrato destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de Termo de Cessão de Uso, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Fundação CESSIONÁRIA, restando proibido a CESSIONÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

**§1º** - O veículo será utilizado de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ficará facultado ao CEDENTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o CESSIONÁRIA ou qualquer ônus para a CEDENTE, sem prejuízo da obrigação do CESSIONÁRIA de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

**§2º** - A CESSIONÁRIA não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem objeto deste Comodato, para terceiros, não pertencentes aos quadros da Fundação.

**§3º** - Os critérios de utilização do referido veículo ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da Coordenadoria de Transportes, que deverão editar resolução acerca da utilização do veículo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLAUSULA QUINTA**  
**DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA**

A CESSIONÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a COMODANTE de toda e qualquer penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

  
**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Município - Cedente**

**GENIVALDO POTRATZ**  
**Presidente FMATSL - Cessionária**

Protocolo  
06/109/2019 1209  
Amaci. João Paulo  
Protocolista

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº /2019, objetivando a celebração do Termo de Cessão de Uso entre o Município de Santa Leopoldina e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina de 03 (três) veículos municipais, sendo: **01 (uma) Ambulância Fiat Doblo Flex 1.8 Ano 2010/2011 Placa MDE 6911 – Patrimônio: 9513; 01 (uma) Ambulância Fiat Doblo Flex 1.8 Ano 2013 Placa OVL 6521 – Patrimônio: 12779; e 01 (uma) Ambulância Sprinter 415 Ano 2018/02 Placa QRE 0F07 – Patrimônio: 16767.**

O presente projeto de Lei se justifica que atualmente a Secretária Municipal de Saúde não dispõe de todos serviços fornecidos pela Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, havendo necessidade de apoio e incentivo com o intuito de auxiliar na continuidade da prestação dos serviços no Município.

A disponibilização dos veículos objeto do Presente Projeto de Lei à Fundação supracitada é de suma importância para fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista a necessidade de sua manutenção, bem como, em virtude de se tratar do único hospital do Município que atende a todos munícipes que nele procuram atendimento não abrangido pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Ante o exposto, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres julgadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

Protocolo  
06/09/2019 12:09  
Amarildo Paulo  
Protocolista